



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282



OFÍCIO Nº 270/94

ITAPUÍ, 18 DE NOVEMBRO DE 1994

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dessa Colenda Câmara, o projeto de lei abaixo:

Nº 60/94- de 18 de novembro de 1994- DISPOE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTO E PROVENTO, ESTABELECE A RESPECTIVA TABELA DE VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ANTONIO CESAR SIMÃO**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
ITAPUÍ-Estado de São Paulo





# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282



**PROJETO DE LEI Nº 60/94  
DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994**

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE  
VENCIMENTO E PROVENTO,  
ESTABELECE A RESPECTIVA TABELA  
DE VALORES E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Itapuí: **ANTONIO CESAR SIMÃO**, Prefeito Municipal de

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Reajusta a partir de 01/11/1994, em R\$ 20,00, os valores do vencimento dos servidores estabelecidos no grau A, referências 1 a 16 do anexo da lei nº 1.751.

Artigo 2º)- Em razão do reajuste disposto no artigo anterior, os valores dos vencimentos pagos pela Prefeitura, respectivamente, passam a ser os constantes do anexo que integra esta lei.

Artigo 3º)- Os proventos dos aposentados pelos cofres municipais terão esse mesmo reajuste, com o cálculo sendo realizado consoante lei.

Artigo 4º)- O salário família dos funcionários estatutários ativos e inativos, permanece no valor estabelecido pela lei nº 1751.

Artigo 5º)- O salário família devido ao empregado público será o fixado aos celetistas pela esfera governamental.

Artigo 6º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 18 DE NOVEMBRO DE 1994.

**ANTONIO CESAR SIMÃO**  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1288



OFICÍO Nº 279/94

ITAPUÍ, 29 DE NOVEMBRO DE 1994

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos fins cópia das leis abaixo:

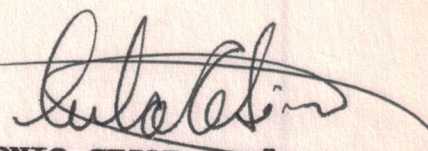
nº 1.754- de 29 de novembro de 1994- Dispõe sobre reajuste de vencimento e provento, estabelece a respectiva tabela de valores e dá outras providências.

nº 1.755- de 29 de novembro de 1994- Institui a lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 1995.

nº 1.756- de 29 de novembro de 1994- Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itapuí, para o exercício de 1995.

nº 1.757- de 29 de novembro de 1994- Dispõe sobre o plano plurianual do município de Itapuí, para o período de 1995 a 1997.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
ANTONIO CESAR SIMÃO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
ITAPUÍ- Estado de São Paulo





# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282



**LEI Nº 1754**

**DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994**

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE  
VENCIMENTO E PROVENTO,  
ESTABELECE A RESPECTIVA TABELA  
DE VALORES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO CESAR SIMÃO**, Prefeito Municipal de  
Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Reajusta a partir de 01/11/1994, em  
R\$ 20,00 , os valores do vencimento dos servidores estabelecidos  
no grau A, referências 1 a 16 do anexo da lei nº 1.751.

Artigo 2º)- Em razão do reajuste disposto no  
artigo anterior, os valores dos vencimentos pagos pela  
Prefeitura, respectivamente, passam a ser os constantes do anexo  
que integra esta lei.

Artigo 3º)- Os proventos dos aposentados pelos  
cofres municipais terão esse mesmo reajuste, com o cálculo sendo  
realizado consoante lei.

Artigo 4º)- O salário família dos funcionários

**TEMPO DE SER E DE FAZER**





# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282



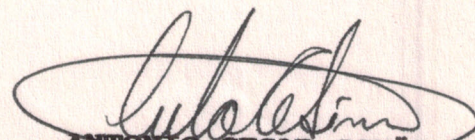
estatutários ativos e inativos, permanece no valor estabelecido pela lei nº 1751.

Artigo 5º)- O salário família devido ao empregado público será o fixado aos celetistas pela esfera governamental.

Artigo 6º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

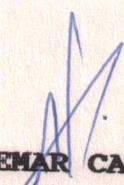
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 29 DE NOVEMBRO DE 1994.



ANTONIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra.



ADEMIR CAFEO  
Secretário

TEMPO DE SER E DE FAZER



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPUI RREHEMOTA-1994

| REF | A         | B         | C         | D         | E         | F         | G         | H         | I         | J         | K         | L         |
|-----|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 01  | R\$115,60 | R\$121,38 | R\$127,45 | R\$133,82 | R\$140,51 | R\$147,54 | R\$154,92 | R\$162,66 | R\$170,79 | R\$179,33 | R\$188,30 | R\$0,00   |
| 02  | R\$125,16 | R\$131,42 | R\$137,99 | R\$144,89 | R\$152,13 | R\$159,74 | R\$167,73 | R\$176,11 | R\$184,92 | R\$194,16 | R\$203,87 | R\$214,07 |
| 03  | R\$135,67 | R\$142,45 | R\$149,58 | R\$157,05 | R\$164,91 | R\$173,15 | R\$181,81 | R\$190,90 | R\$200,45 | R\$210,47 | R\$220,99 | R\$232,04 |
| 04  | R\$147,24 | R\$154,60 | R\$162,33 | R\$170,45 | R\$178,97 | R\$187,92 | R\$197,32 | R\$207,18 | R\$217,54 | R\$228,42 | R\$239,84 | R\$251,83 |
| 05  | R\$159,96 | R\$167,96 | R\$176,36 | R\$185,17 | R\$194,43 | R\$204,15 | R\$214,36 | R\$225,08 | R\$236,33 | R\$248,15 | R\$260,56 | R\$273,59 |
| 06  | R\$173,96 | R\$182,66 | R\$191,79 | R\$201,38 | R\$211,45 | R\$222,02 | R\$233,12 | R\$244,78 | R\$257,02 | R\$269,87 | R\$283,36 | R\$297,53 |
| 07  | R\$189,36 | R\$198,83 | R\$208,77 | R\$219,21 | R\$230,17 | R\$241,68 | R\$253,76 | R\$266,45 | R\$279,77 | R\$293,76 | R\$308,45 | R\$323,87 |
| 08  | R\$206,29 | R\$216,60 | R\$227,43 | R\$238,81 | R\$250,75 | R\$263,28 | R\$276,45 | R\$290,27 | R\$304,78 | R\$320,02 | R\$336,02 | R\$352,83 |
| 09  | R\$212,59 | R\$223,22 | R\$234,38 | R\$246,10 | R\$258,40 | R\$271,32 | R\$284,89 | R\$299,14 | R\$314,09 | R\$329,80 | R\$346,29 | R\$363,60 |
| 10  | R\$231,85 | R\$243,44 | R\$255,61 | R\$268,40 | R\$281,82 | R\$295,91 | R\$310,70 | R\$326,24 | R\$342,55 | R\$359,68 | R\$377,66 | R\$396,54 |
| 11  | R\$253,04 | R\$265,69 | R\$278,98 | R\$292,93 | R\$307,57 | R\$322,95 | R\$339,10 | R\$356,05 | R\$373,86 | R\$392,55 | R\$412,18 | R\$432,78 |
| 12  | R\$276,34 | R\$290,16 | R\$304,66 | R\$319,90 | R\$335,89 | R\$352,69 | R\$370,32 | R\$388,84 | R\$408,28 | R\$428,69 | R\$450,13 | R\$472,64 |
| 13  | R\$310,95 | R\$326,50 | R\$342,82 | R\$359,96 | R\$377,96 | R\$396,86 | R\$416,70 | R\$437,54 | R\$459,41 | R\$482,39 | R\$506,50 | R\$531,83 |
| 14  | R\$340,04 | R\$357,04 | R\$374,89 | R\$393,64 | R\$413,32 | R\$433,99 | R\$455,69 | R\$478,47 | R\$502,39 | R\$527,51 | R\$553,89 | R\$581,58 |
| 15  | R\$404,05 | R\$424,25 | R\$445,47 | R\$467,74 | R\$491,13 | R\$515,68 | R\$541,47 | R\$568,54 | R\$596,97 | R\$626,81 | R\$658,15 | R\$691,06 |
| 16  | R\$488,54 | R\$512,97 | R\$538,62 | R\$565,55 | R\$593,82 | R\$623,51 | R\$654,69 | R\$687,42 | R\$721,80 | R\$757,89 | R\$795,78 | R\$835,57 |

Prefeitura Municipal de Itapuí, 29 de novembro de 1994



ANTONIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal

